LEI MUNICIPAL Nº 8.679, DE 26/12/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.679 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e a formação dos estudantes da rede municipal de ensino sobre temas relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas será desenvolvido em parceria com as secretarias municipais de Educação e Meio Ambiente, bem como com organizações não governamentais, universidades e empresas que atuem na área ambiental.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas consistirá na realização de atividades práticas e teóricas sobre temas como:

I - consumo consciente e responsável;
II - reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
III - conservação e uso racional da água e da energia;
IV - proteção e recuperação da biodiversidade;
V - mudanças climáticas e seus impactos;
VI - direitos humanos e cidadania ambiental.

Art. 4º As atividades do programa serão realizadas nas próprias unidades escolares ou em espaços externos adequados, tais como parques, reservas, museus, hortas comunitárias, entre outros.

Art. 5º As atividades do programa serão integradas ao currículo escolar, respeitando a diversidade cultural, étnica e regional dos estudantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Leo França
CMP: 4156/2023